



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

	<input type="checkbox"/> PROJ. LEI COMPLEMENTAR <input checked="" type="checkbox"/> PROJ. DE LEI <input type="checkbox"/> PROJ. DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJ. DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	Nº 003/18
--	--	---------------------

AUTORIA: Ver. Cleber Cardoso da Silva – MDB, Sebastião Aparecido de Souza – MDB, Julia Uczai – MDB e Paulo Luiz Carletto -PSB

PROJETO DE LEI Nº 003/ 2018

"Cria o Programa Planta Popular para atender a população do Município de Matupá".

O Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de Matupá, plantas para construção de moradias de até 60 m².

Parágrafo único. O Poder Público através do departamento de engenharia, confeccionará no mínimo dois modelos distintos de casas para possibilitar a livre escolha dos interessados,

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02

I - Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.

II - Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

III - Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município;

IV - Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V - O lote ou terreno não deverá estar situada em área verde ou protegida.

VI - Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no Município;

VII - Possuir lote ou terreno com declividade máxima de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O Programa é gratuito e os interessados pagarão apenas o registro de responsabilidade técnica dos arquitetos que será estabelecido através de Decreto e corrigido anualmente conforme a inflação monetária.

Art. 4º A presente Lei não isenta os beneficiários da análise e do enquadramento nas demais legislações pertinentes, em especial sobre zoneamento, uso e ocupação do solo, ambientais, dentre outras.

Art. 5º A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:

I - Requerimento de abertura, disponível no Protocolo do departamento responsável;

II - Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

III - Comprovante de propriedade ou posse, conforme descrito no inciso I do artigo 3º desta Lei.

IV - Comprovante de rendimentos mensais em nome do proprietário do imóvel, ou declaração de autônomo ou desempregado, devidamente identificada e assinada, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02**

V - Comprovante de pagamento da taxa específica.

VI - Esta escrito no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 6º A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

VALTER MIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02**

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora.**

Este Projeto de em tela tem por objetivo propiciar à população carente do município meio para iniciarem suas construções através do oferecimento de plantas à população de menor renda.

Além de beneficiar a população, esta medida possibilitará uma certa padronização nas construções da cidade que além de atender às normas da construção civil ainda proporcionará segurança, aproveitamento de materiais de construção e conforto além de tornar a cidade esteticamente mais agradável.

Posto isto, com o devido respeito, contamos com a criteriosa análise de Vossas Excelências para que a presente propositura, após o seu regular trâmite, seja ao final aprovada e levada à sanção do Poder Executivo.

Matupá- MT 28 de maio de 2018

**Ver. CLEBER CARDOSO DA SILVA
Presidente
PMDB**

**Ver. PAULO LUIZ CARLETTO
Vice Presidente
PSB**

**Ver. SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA
MDB**

**Ver^a. JULIA UCZAI
MDB**